MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL Nº 02/2023 – PRAE/UFDPar
SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram as ações da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), estabelece neste Edital as normas e critérios de seleção de estudantes para a concessão dos Benefícios da Assistência Estudantil.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela UFDPar, em conformidade com a Resolução Nº 049/2019/CEPEX/UFPI e a Portaria 07/2020/PRAEC/UFPI, segue as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010). Esta política é financiada com recursos advindos do PNAES para propiciar o suporte à permanência dos estudantes dos cursos de graduação presenciais desta Instituição de Ensino Superior (IES) que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a contribuir com a melhoria do seu desempenho acadêmico e agir preventivamente nas situações de retenção/evasão.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

2.1 Estar matriculado e frequente em curso de graduação presencial da UFDPar.

2.2. Estar cursando a primeira graduação.

2.3 Possuir renda bruta de até um e meio salário-mínimo vigente por pessoa conforme disposto no PNAES.

2.4 Possuir inscrição DEFERIDA no Cadastro Universitário – CADUNI em conformidade com os Editais PRAE/UFDPar 01/2021, 02/2022 e 01/2023.

2.5 Não ter extrapolado 02 (dois) períodos da quantidade mínima exigida para a conclusão do seu curso (conforme tabelas no Anexo IV deste Edital) segundo a orientação do Ofício Circular Nº 16/2019/ CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

2.5.1 A exceção a esse requisito refere-se aos casos em que a extrapolação ocorreu em virtude

da não oferta das disciplinas por ocasião da pandemia da COVID-19. Nesse caso, o estudante deverá inserir no ato da inscrição o Anexo VI assinado pelo Chefe de Curso.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 O estudante deverá realizar a inscrição em apenas um benefício ofertado neste Edital. O discente que se inscrever em mais de um benefício terá como válida apenas a última inscrição.

3.2 A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, no Sistema Integrado da Assistência Estudantil - SINAE, disponível no endereço eletrônico https://nae.ufpi.br, respeitando o cronograma estabelecido neste Edital. O/A estudante deverá acessar o sistema *online* utilizando o Usuário e a Senha do Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

Parágrafo único: O/A discente que não possui inscrição DEFERIDA no CADUNI ou que está DEFERIDO/A apenas no Cadastro de 2020 deverá realizar inscrição no link https://ufdpar.edu.br/prae/paginas/CADUNI_2023.pdf de forma a atender o requisito previsto no item 2.4 deste Edital.

4. DA ANÁLISE, DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO

4.1 O processo de análise de inscrição do benefício consiste na avaliação socioeconômica do estudante com base nas informações registradas no CADUNI.

4.2 A análise parcial ocorrerá após a avaliação socioeconômica realizada pelo Serviço Social que emitirá parecer deferido ou indeferido da inscrição no benefício.

4.3 O deferimento na inscrição não implica que o estudante será contemplado com o benefício. O discente deverá aguardar o resultado final para conhecimento da classificação geral conforme é explicitado no item 7.4 deste Edital.

4.5 Serão **indeferidas** as inscrições que se enquadrem nos seguintes casos:

4.5.1 Não atender aos requisitos dispostos no item 2 deste Edital.

4.5.2 Apresentar a documentação exigida neste Edital de forma incompleta, rasurada ou ilegível.

4.5.3 Não atender os prazos e critérios estabelecidos neste Edital.

4.6 A classificação será realizada pelo SINAE considerando os Critérios para Avaliação

Socioeconômica (Anexo IV).

5. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

5.1 A interposição de recursos consiste na contestação e/ou resposta ao disposto na análise parcial emitida via SINAE e deverá ser feita dentro do período estabelecido no cronograma deste Edital, exclusivamente, via sistema *online* no endereço eletrônico **https://nae.ufpi.br**.

5.2 Nesta etapa o inscrito poderá fazer a complementação de informações e/ou documentos indicados no parecer parcial, podendo o recurso ser interposto somente uma vez.

6. DOS BENEFÍCIOS

6.1 A concessão dos benefícios será realizada enquanto houver recursos disponíveis para a Assistência Estudantil. O quantitativo de vagas e os valores referentes a cada benefício encontram-se especificados na tabela abaixo:

BENEFÍCIO	OBJETIVO/ VIGÊNCIA	COMO SOLICITAR	VAGAS	VALOR
Auxílio Creche (AC)	Auxiliar nas despesas com creche/babá/cuidador de estudantes que tenham filhos **com faixa etária de 0 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, sob sua guarda e coabite no mesmo lar**. Caso ambos os genitores sejam estudantes de cursos de graduação na UFDPar, somente um poderá ser contemplado. A validade deste benefício será até a criança completar 03 (três) anos e 11 (onze) meses, respeitando a vigência deste Edital.	1) Preencher o Questionário no SINAE. 2) Anexar Declaração de Coabitação (Anexo II).	10 + cadastro de reserva*	R$ 400,00
Bolsa de Apoio Estudantil (BAE)	Contribuir com a permanência e o atendimento de necessidades básicas do estudante, concedido pelo período de vigência deste Edital.	1) Preencher o Questionário no SINAE.	70 + cadastro de reserva*	R$ 400,00
Auxílio Alimentação Emergencial Ampliado (AAEA)	Auxiliar nas despesas com alimentação, concedido pelo período de vigência deste Edital.	1) Preencher o Questionário no SINAE.	100 + cadastro de reserva*	R$ 250,00
Auxílio Residência (AR)	Auxiliar nas despesas com moradia de estudantes oriundos de outros municípios e/ou Estados da Federação que não possuam familiares diretos ou responsáveis legais residentes em Parnaíba – PI, concedido pelo período de vigência deste Edital.	1) Preencher o Questionário no SINAE.	10 + cadastro de reserva*	R$ 600,00

* O Cadastro Reserva corresponde a 20% das vagas destinadas a cada benefício que podem ser contempladas havendo disponibilidade financeira.

6.2 O estudante contemplado com um dos benefícios da assistência estudantil poderá acumulá-lo com 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFDPar como, por exemplo, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, MONITORIA, BOLSA TRABALHO dentre outras) e estágio não obrigatório respeitando os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas.

6.3 O/a participante do Programa de Estudantes - Convênio de Graduação / PEC- G pode pleitear os benefícios ofertados neste edital não podendo acumular com Bolsas do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES.

6.4 É vedado o acúmulo de bolsas em pecúnia do Programa de Assistência Estudantil concedidas pela UFDPar, conforme item 15.6 do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

6.5 Em caso de recebimento indevido do benefício em virtude do descumprimento do Termo de Concordância ou por cancelamento de curso ou transferência para outra IES sem comunicar à PRAE, o/a estudante deverá restituir aos cofres públicos via Guia de Recolhimento da União (GRU) ou outra forma de pagamento adotada pela instituição, sem prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis.

6.6 O/A estudante em situação de inadimplência, ou seja, que não realizou o ressarcimento (devolução) ao cofre público do valor recebido indevidamente, não poderá ser contemplado com outro auxílio/benefício estudantil até a regularização da pendência.

7. DO RESULTADO

7.1 O estudante terá acesso ao parecer parcial e final consultando o site do SINAE (https://nae.ufpi.br).

7.2 O resultado final será publicado na página da UFDPar no endereço eletrônico: www.ufdpar.edu.br.

7.3 **Pareceres Parcial e Final** consistem na verificação do status do estudante na própria inscrição do benefício no SINAE.

7.4 **Resultado Final** consiste na divulgação da lista final de estudantes contemplados/as, cadastro de reserva e não contemplados/as, definidos abaixo:

7.4.1 **Contemplado:** estudante que na classificação final ficou dentro das vagas ofertadas

neste Edital.

7.4.2 **Cadastro de Reserva:** estudante que na classificação final ficou dentro das vagas destinadas ao Cadastro de Reserva e poderá ser contemplado havendo disponibilidade financeira.

7.4.3 **Não contemplado:** estudante que na classificação final ficou fora do total de vagas ofertadas neste Edital conforme tabela apresentada no item 6.1.

7.5 É de exclusiva responsabilidade do/a estudante o acompanhamento dos prazos definidos neste Edital, aditamentos (caso haja) e das convocações para a concessão do benefício, que serão publicados no site da UFDPar.

8. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

8.1 O estudante contemplado no benefício deverá assinar o Termo de Concordância (Anexo I). A assinatura do Termo de Concordância poderá ser feita a punho ou de forma eletrônica (assinatura digital) no portal gov.br.

8.2 O/A estudante contemplado/a em um destes benefícios deve no prazo estabelecido neste Edital acessar o link **https://forms.gle/yeXjqpGgBKL6MAUD7** e preencher devidamente o Formulário de Concessão dos Benefícios da Assistência Estudantil semestre letivo 2023.1.

8.3 No referido formulário o/a estudante contemplado deve, obrigatoriamente, anexar os seguintes documentos:

8.3.1 Termo de Concordância devidamente preenchido e assinado (Anexo I).

8.3.2 Histórico Escolar de Graduação da UFDPar (disponível no SIGAA).

8.4 Para preencher o formulário citado no item 8.2 e anexar os documentos será necessário que o/a estudante contemplado utilize uma conta de e-mail do *G-mail*.

8.5 O/A estudante contemplado/a que não preencher o formulário (item 8.2) dentro do prazo estabelecido ou não anexar corretamente os documentos exigidos no item 8.3 será considerado **desistente** e não lhe será concedido o benefício, sendo sua vaga destinada ao cadastro de reserva.

8.6 O/a estudante matriculado em menos de 4 (quatro) disciplinas ou 300 horas/aula de componentes curriculares somente nos casos de estágios obrigatórios e Trabalho de Conclusão de Curso – TCC no semestre letivo 2023.1, precisa anexar no formulário eletrônico os documentos devidamente preenchidos e assinados, além da documentação requerida nos itens 8.3.1 e 8.3.2, conforme as situações abaixo:

8.6.1 **Situações Acadêmicas**: anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais (Anexo V), Declaração da Chefia do Curso (Anexo VI) ou Declaração de participação na Residência Pedagógica – RP para os estudantes do programa.

8.6.2 **Casos Pessoais**: anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais (Anexo V) e demais documentos que fundamentem a justificativa, por exemplo, atestado médico ou declarações de serviços de saúde, etc.

8.7 O estudante com status **formando** no SIGAA não necessita preencher a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais nem anexar os documentos exigidos no item 8.6.

8.8 Os documentos anexados no formulário eletrônico devem ser legíveis e em formato PDF ou PNG.

8.9 Durante o período de análise dos documentos realizada pelo Serviço Pedagógico prevista no cronograma, poderá ser enviado e-mail para o/a estudante solicitando documentação complementar.

8.10 Os documentos a que se referem as situações descritas nos itens 8.6.1 e 8.6.2 serão analisados pelo Serviço Pedagógico ou quando necessário por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer. O estudante receberá o parecer por e-mail dentro do prazo estabelecido neste Edital.

8.11 Não será concedido o benefício para o/a estudante que obtiver indeferimento na etapa de concessão do benefício.

8.12 Será divulgado no portal da UFDPar a relação dos estudantes contemplados aptos a receberem o benefício conforme o cronograma deste Edital.

9. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital.	24/05/2023
Inscrições no Benefício.	27/05 a 04/06/2023
Análise das inscrições.	29/05 a 05/06/2023
Divulgação do resultado parcial da análise das inscrições.	29/05 a 05/06/2023
Interposição de recursos.	29/05 a 06/06/2023
Análise dos recursos.	30/05 a 07/06/2023
Divulgação do Resultado Final no site oficial da UFDPar.	09/06/2023
Convocação para a concessão do benefício (Preenchimento de formulário e envio do Termo de Concordância devidamente assinado e Histórico Escolar de Graduação da UFDPar).	10/06/2023 a 15/06/2023
Análise da documentação anexada no formulário (Termo de Concordância, Histórico Escolar de Graduação da UFDPar e documentos conforme as situações previstas no item 8.6).	10/06/2023 a 15/06/2023
Envio de e-mail pelo Serviço Pedagógico/PRAE com o resultado da análise dos documentos recebidos (Termo de Concordância, Histórico Escolar de Graduação da UFDPar e documentos conforme as situações previstas no item 8.6).	16/06/2023
Divulgação da lista dos estudantes contemplados aptos a receberem o benefício na página da PRAE no portal da universidade.	16/06/2023

10. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

10.1 É de responsabilidade do/a estudante manter seus dados cadastrais atualizados no SIGAA.

10.2 O estudante que por algum motivo tiver sido desligado durante a vigência de Editais anteriores em virtude do descumprimento do Termo de Concordância ou pela comprovação de irregularidades na situação socioeconômica, não poderá concorrer neste Edital ao mesmo benefício do qual foi desligado.

10.3 É de inteira responsabilidade do/a estudante se certificar previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste Edital para concorrer às vagas.

10.4 Este Edital ressalta o Art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

10.5 O/A estudante Público Alvo da Educação Especial – PAEE com deficiência comprovada possuirá prioridade para as vagas abrangidas neste Edital, conforme legislações específicas.

10.6 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com a equipe responsável pelo Edital por meio do e-mail servicosocialpraeufdpar@gmail.com.

10.7 O estudante beneficiário poderá renovar o benefício para o semestre letivo 2023.2 conforme os trâmites dispostos no Edital de Renovação e Permanência do Benefício a ser publicado pelo Serviço Pedagógico da PRAE.

10.8 A qualquer momento, o/a estudante poderá ser convocado para esclarecimento de dúvidas acerca de sua situação socioeconômica ou apresentar complementação de documentos solicitados pela PRAE.

10.9 Os benefícios que compõem este Edital terão vigência de junho à dezembro de 2023, pois serão custeados com o recurso PNAES no exercício financeiro 2023.

10.10 Este edital tem vigência da data de sua publicação à 31 de dezembro de 2023.

10.11 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos pela PRAE/UFDPar.

Parnaíba-PI, 24 de maio de 2023.

Gilvana Pessoa de Oliveira
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

MINISTERIO DA EDUCAÇAO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

ANEXO I - TERMO DE CONCORDÂNCIA

(Estudante contemplado no benefício da PRAE)

1. O Serviço Pedagógico da PRAE acompanhará o rendimento acadêmico semestral do estudante beneficiário enquanto houver vínculo deste com a PRAE;

2. Durante a vigência do benefício o/a estudante beneficiário/a deverá estar matriculado/a em no mínimo 4 (quatro) disciplinas com carga horária obrigatória ou 300 (trezentas) horas/aula em cada semestre letivo, salvo no caso de estudantes formandos e/ou graduandos, ou em situações acadêmicas justificadas por meio de declaração da Chefia do curso;

3. O/a estudante matriculado em menos de 4 (quatro) disciplinas ou 300 horas/aula de componentes curriculares, somente nos casos de estágios obrigatórios e Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, precisa anexar no formulário eletrônico de concessão ou renovação e permanência do benefício os documentos devidamente preenchidos e assinados, conforme as situações abaixo:

3.1 Situações Acadêmicas: anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais, Declaração da Chefia do Curso ou Declaração de participação na Residência Pedagógica – RP para os estudantes do programa.

3.2 Casos Pessoais: anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais e demais documentos que fundamentem a justificativa, por exemplo, atestado médico ou declarações de serviços de saúde, etc.

4. O estudante com status Formando no SIGAA não necessita preencher a Justificativa de Situações Acadêmicas e Casos Omissos nem anexar os documentos exigidos nos itens 3.1 e 3.2;

5. Os documentos a que referem as situações descritas nos itens 3.1 e 3.2 serão analisados pelo Serviço Pedagógico ou equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer a ser enviado para o e-mail do/a estudante respeitando os prazos previstos nos Editais de concessão ou renovação do benefício;

6. Para fazer jus ao benefício o/a estudante deverá atingir a Média Semestral igual ou maior que 7 (sete), exceto, estudante calouro/a. Para isso, durante o período de vigência do benefício, semestralmente, o/a estudante será convocado/a via e-mail para orientação pedagógica, caso esteja com a Média Semestral abaixo de 7 (sete);

7. O/a estudante que apresentou em algum semestre Média Semestral abaixo de 7, terá até 1 (um) semestre consecutivo para atingir a média semestral igual ou maior que 7, a contar do semestre em que apresentou o baixo rendimento. A média semestral é o resultado do somatório das notas do semestre dividido pelo número de disciplinas cursadas nesse semestre;

8. O/a estudante durante a vigência do benefício será convocado, semestralmente, por e-mail para realizar a renovação do benefício no prazo estabelecido pelo Serviço Pedagógico por meio Edital de Renovação e Permanência do Benefício;

9. O estudante que não efetivar sua renovação no prazo estabelecido no Edital de Renovação e Permanência do Benefício terá seu benefício **SUSPENSO**;

10. Todas as convocações do Serviço Pedagógico serão realizadas através do e-mail do/a estudante, informado no SIGAA, estando sob responsabilidade do/a próprio/a estudante o recebimento do e-mail, incluindo a verificação na caixa de spam e a sua atualização no SIGAA em caso de mudança;

11. O/a estudante que não atender qualquer convocação do Serviço Pedagógico no prazo estabelecido nos e-mails de convocações terá seu benefício **SUSPENSO**;

12. O/a estudante será **DESLIGADO** do benefício:

12.1 Caso obtenha reprovação em todas as disciplinas cursadas no semestre;

12.2 Caso tranque o curso ou não cumpra com a exigência do item 2 deste Termo;

12.3 Caso integralize todos os componentes curriculares de seu curso de graduação;

12.4 Caso o/a estudante não atinja a média semestral igual ou maior que 7 nos dois semestres consecutivos, a contar do semestre em que apresentou o baixo rendimento (Média Semestral abaixo de 7);

12.5 Caso o/a estudante extrapole em 02 (dois) períodos a quantidade de períodos mínimos para a conclusão do seu curso

12.6 Caso o/a estudante com o benefício suspenso tenha obtido parecer indeferido no processo de Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais.

13. Em caso de desligamento ou suspensão do benefício, nas situações omissas, o/a estudante poderá recorrer por meio de abertura de processo via protocolo com formulário de justificativa de situações acadêmicas, modelo disponível no site da PRAE, com os devidos documentos comprobatórios. O processo será analisado por equipe multiprofissional da PRAE, que emitirá parecer;

14. O/a estudante que tiver o processo de recurso com o parecer deferido será reintegrado ao benefício.

Nome:_____

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício (PRAE): _____ Semestre Letivo atual: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Data: _____/_____/_____ Cidade e Estado: _____

_____

Assinatura do/a estudante

(a próprio punho ou assinatura eletrônica do portal GOV.BR)

MINISTERIO DA EDUCAÇAO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE COABITAÇÃO

(Estudante que vai solicitar o auxílio creche necessita assinar)

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade nº_____, CPF nº_____. aluno(a) do curso _____, matrícula_____ da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar, declaro que possuo guarda do(a) meu(minha) filho(a), cuja data de nascimento é _____/_____/_____. e que ele(a) reside comigo no endereço_____.

_____, ____de_____de____.

_____

Assinatura do/a estudante

(a próprio punho, não aceitamos assinatura digitada)

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas neste instrumento, estando ciente de que a omissão de informação relevante ou a apresentação de dados falsos ou diversos do que deveriam ser declarados configurará o crime de Falsidade Ideológica, conforme o art. 299 do Código Penal, além de ensejar o meu desligamento imediato do Auxílio caso confirmada em apuração posterior à inserção no referido benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

ANEXO III - PRAZO MÍNIMO DE PERÍODOS PARA A CONCLUSÃO DO CURSO CONFORME A ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFDPar

Ciências Biológicas e da Saúde

CURSO	PERÍODOS
Ciências Biológicas	9
Biomedicina	9
Fisioterapia	10
Medicina	12
Psicologia	10

Ciências Sociais e Aplicadas

CURSO	PERÍODOS
Administração	8
Ciências Contábeis	8
Ciências Econômicas	9
Turismo	8

Ciências da Educação

CURSO	PERÍODOS
Pedagogia	9

Ciências Exatas e da Natureza

CURSO	PERÍODOS
Engenharia de Pesca	10
Matemática	8

ANEXO IV - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

1- Tipo de renda familiar (fixa, variável, benefício social e outras);

2- Condições de moradia da família;

3-Condições de moradia do estudante, caso não resida com a família;

4-Quantidade de pessoas que compõem o grupo familiar;

5-Forma de acesso à universidade (ampla concorrência, cotas);

6- Ensino de origem (pública, particular sem bolsa, particular com bolsa parcial, particular com bolsa integral);

7- Estudante Público-Alvo da Educação Especial – PAEE na UFDPar;

8- Forma de deslocamento para universidade;

9-Problemas de saúde em geral (física, mental, doenças crônicas etc);

10- Idosos ou crianças no grupo familiar.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

ANEXO V – JUSTIFICATIVA DE SITUAÇÕES ACADÊMICAS OU CASOS PESSOAIS

Nome do a estudante:	
Benefício:	
Curso:	Período Letivo:
Situação (Marque uma (s) das situações abaixo): ( ) Reprovação em todas as disciplinas no semestre. ( ) Extrapolou 2 (dois) períodos após o prazo mínimo de períodos para a conclusão regular do curso. ( ) Matriculado/a em menos de 4 disciplinas, em desacordo com o Termo de Concordância. ( ) Não compareceu a convocação para atendimento do Serviço Pedagógico no prazo estabelecido. ( )Não renovou o benefício no prazo estabelecido. ( ) Outra (s): _____	
Explanação do(s) motivo(s) (anexar documento/s que fundamentem a justificativa):	
Local e data:	
Assinatura do/a estudante:	
Parecer (preenchido apenas pelos servidores da PRAE):	

Observação: Anexe comprovante de matrícula e demais documentos comprobatórios para fundamentar sua justificativa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÕES ACADÊMICAS

Declaro para os devidos fins que o/a estudante _____ ___
_____, aluno/a matriculado/a no curso_____
_____, com a matrícula _____ está no semestre letivo_____
matriculado/a em menos de 4 disciplinas ou em disciplina(s) com menos de 300 horas, exceto, estudante formando, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

( ) Na proposta de matrícula curricular on-line o/a estudante se matriculou no SIGAA em disciplina (s), que após o processamento não foram deferidas devido a disciplina (s) ter/terem excedido o número de vagas disponíveis (falta de vagas).

( ) Na proposta de matrícula curricular on-line foram ofertadas no SIGAA menos de 4 disciplinas para o/a estudante.

( ) Estudante efetuou matriculas em 4 disciplinas ou mais na proposta de matricula curricular on-line, no entanto, houve erro no processamento destas disciplinas no SIGAA.

( ) Extrapolação de 02 (dois) períodos da quantidade mínima exigida para a conclusão do curso em virtude da não oferta das disciplinas por ocasião da pandemia da COVID-19.

( ) Outros _____
_____
_____
_____.

_____

NOME DO/A CHEFE DE CURSO
(Assinatura digital ou a próprio punho)
(Nome do Curso)

Parnaíba, ____ de _____ de _____.